



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ

Lei Municipal nº. 563/2015

Quinta-feira, 29 de janeiro de 2026

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO 01

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 01/2026 DE 26 DE JANEIRO DE 2026

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 073, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR N° 151, DE 26 DE MARÇO DE 2025, PARA ADEQUAR A CARGA HORÁRIA E O VENCIMENTO DO CARGO DE MÉDICO EM PSIQUIATRIA, INTEGRANTE DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (eMulti), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56 da Lei Orgânica Municipal, diante da relevância e urgência da matéria, adota a seguinte **Medida Provisória**, com força de lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 073, de 11 de fevereiro de 2022, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 151, de 26 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam criados os cargos da Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti), para prestação de atendimento a portadores de transtornos mentais no Município de Guarai – TO, conforme detalhamento abaixo:

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (eMulti)

Horas Semanais	Lotação/Denominação	Salário-Base (R\$)	Quantidade
30H	Assistente social	R\$ 3.600,00	01
30h	Médico em Psiquiatria	R\$ 15.000,00 + insalubridade	01
30h	Psicólogo	R\$ 2.420,00	02



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Ano XII • Nº 2.227 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

Parágrafo único. Mantêm-se inalteradas as demais disposições relativas aos cargos não expressamente modificados por esta Medida Provisória.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia dois de janeiro de dois mil e vinte e seis.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO N° 2.244/2026 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DE TAXA MUNICIPAL REFERENTE A TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE GUARAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 91, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade Lei Municipal nº 606/2015 de 17 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das taxas acima mencionadas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Para o licenciamento sanitário de estabelecimentos localizados no território do Município, visando a manutenção dos padrões de asseio, higiene e salubridade para a segurança da população Guaraiense, será cobrada a Taxa de Licença para Alvará Sanitária.

§ 1º A Taxa de licença para Alvará Sanitária será cobrada no licenciamento inicial e será renovada anualmente e sempre que houver alteração de área do imóvel utilizado, modificação do endereço, de atividade econômica licenciada ou da razão social da pessoa licenciada.

Art. 2º. Sujeitam-se ao licenciamento sanitário as pessoas que desenvolvam atividades econômicas destinadas à produção, à circulação de bens e à prestação de serviços, que tenham a potencialidade de causar riscos à saúde e às condições de bem-estar físico, mental e social das pessoas e da coletividade.

Art. 3º. O contribuinte da Taxa de Licença para Alvará Sanitária é a pessoa física ou jurídica que realize a atividade sujeita ao licenciamento sanitário.

Art. 4º. O Microempreendedor Individual será isento de todas as taxas relativas ao poder de polícia municipal, incluindo as taxas de expediente e serviços diversos, conforme o art. 211 da Lei Municipal nº 39/2001, alterado pela Lei Complementar Municipal nº. 060/2021 - de 30 de junho de 2021.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



Parágrafo único. A isenção da taxa não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença.

Art 5º. Os valores atualizados para a cobrança da Taxa de Licença para Alvará Sanitária serão cobrados conforme o anexo I.

Art 6º. As taxas seguem reajuste conforme o que determina o artigo 339 da Lei Municipal Nº 606 de 17 de Dezembro de 2015- Código de Saúde Pública e Vigilância Sanitária do Município de Guaraí, bem como o Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Para atualização será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretaria de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA PARA RENOVAÇÃO E ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AS TAXAS PARA RENOVAÇÃO E ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDÚSTRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SERÃO REAJUSTADAS EM CONFORMIDADE COM ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, DO ANO ANTERIOR AO EXERCÍCIO.

LICENÇA OU RENOVAÇÃO ANUAL, CONCEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DEVISA) PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DE:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
(Redação dada pela Lei nº. 471/2013 de 16 de setembro de 2013).		
1.	ATOS RELACIONADOS À SAÚDE:	
1.1.	Licença concedida pela Vigilância Sanitária para abertura e funcionamento, inclusive renovação;	
1.2.	Estabelecimentos de saúde;	
1.3.	Retificação ou correção em documento expedido pela repartição quando resultante de erro ou omissão do interessado.	64,26
2.	GRUPO I:	
2.1.	Hospitais, clínicas, casas de saúde e estabelecimentos congêneres sob direção de médicos, odontólogos ou quaisquer outros profissionais da área de saúde com regime de internação;	386,92
2.2.	Hemodiálise, quimioterapia, hemocentro, hemônucleo, radiologia e radioterapia;	386,92
2.3.	Bancos de olhos, leite e estabelecimentos afins;	386,92
2.4.	Cooperativa, plano de saúde e depósito;	386,92

2.5.	Indústrias de produtos farmacêuticos, químicos, saneantes, domissanitários, produtos de beleza e de qualquer espécie, inclusive dietético;	515,89
2.6.	Distribuidoras: medicamentos, cosméticos, artigos odontológicos, médico/hospitalares e outros similares;	386,92
2.7.	Outros estabelecimentos de grande porte não especificados.	515,89
3.	GRUPO II:	
3.1.	Clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e congêneres sem regime de internação;	257,93
3.2.	Clínicas de especialidades: ortopedia, oftalmologia e afins;	257,93
3.3.	Posto de coleta de exames e de transfusão;	127,98
3.4.	Embalsamamento, funerária, IML e afins;	127,98
3.5.	Laboratórios ou oficinas de próteses dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico e afins;	257,93
3.6.	Laboratórios de análises, pesquisas clínicas e afins;	194,06
3.7.	Comércio varejista de artigos médico-hospitalares, odontológico e afins;	127,98
3.8.	Clínica ou estabelecimento fisioterápico, ioga, sauna, estética, clubes, academias de ginástica e similares;	127,98
3.9.	Outros estabelecimentos de médio porte não especificados.	257,93
4.	GRUPO III:	
4.1.	Comércio varejista de perfumarias, cosméticos, ervanários, fitoterápicos e afins;	174,87
4.2.	Estabelecimentos que comercializam produtos de higiene, toucador e cosméticos;	175,02
4.3.	Clinica médica, odontológica, veterinária e similares, sem regime de internação.	257,93
4.4.	Estabelecimento de ótica, laboratório ou oficina de aparelho, material ótico ou ortopédico e afins;	127,98
4.5.	Drogarias;	184,30
4.6.	Farmácias com manipulação;	257,93
4.7.	Consultório: médico, odontológico, fisioterapia, psicologia e afins;	257,93
4.8.	Raio-X odontológico;	202,66
4.9.	Dedetizadora;	127,98



4.10.	Comércio varejista de produtos agropecuários e veterinários;	147,38
4.11.	Véculo de transporte;	147,38
4.12.	Outros estabelecimentos de pequeno porte não especificados;	147,38
5.	GRUPO IV:	
5.1.	Ambulatórios;	257,93
5.2.	Salas de exames complementares;	127,98
5.3.	Posto de medicamentos.	127,98
5.4.	<i>Estabelecimento da área de alimentação e similares:</i>	
6.	GRUPO I:	
6.1.	Atacadista de alimentos;	257,93
6.2.	Supermercado e lojas de departamentos de grande porte;	515,89
6.3.	Cerealista;	184,24
6.4.	Indústria de alimentos, importação, exportação e congêneres;	515,89
6.5.	Hotel, motel e afins;	127,98
6.6.	Torrefação, moagem de café e afins;	257,93
6.7.	Distribuidora de pneus;	127,98
6.8.	Depósito fechado e armazém geral de alimentos e congêneres;	257,93
6.9.	Outros estabelecimentos de grande porte não especificados.	515,89
7.	GRUPO II:	
7.1.	Dormitórios e afins;	127,98
7.2.	Supermercados de médio porte e congêneres;	257,93
7.3.	Panificadora, confeitoria, sorveteria e similares;	127,98
7.4.	Lavanderia e afins;	147,38
7.5.	Fracionamento de produtos de origem vegetal;	257,93
7.6.	Madeireira e marmoraria;	127,98
7.7.	Posto revendedor de combustível;	368,49

